



PREEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SRA. DAS DORES

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No Art. 6º da Lei 14.133/2021 no parágrafo XX temos a definição de estudo técnico preliminar como sendo:

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

No Art. 18, § 1º da lei supracitada discrimina a função do estudo técnico preliminar como sendo:

*§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

Diante das informações descritas acima é possível concluir que a função do estudo técnico preliminar é evidenciar o problema e apontar a melhor solução técnica, sob o ponto de vista econômico.

Tendo em vista que o Documento de Formalização de Demanda estabelece que seja apresentada solução para Melhorar as condições de trafegabilidade de ruas no bairro João Ventura, entendemos que o Estudo Técnico Preliminar fica dispensado por se tratar de uma solução óbvia, tendo em vista que a obra de **Pavimentação A Paralelepípedo Da Rua José R. Campos – Etapa 2** é objeto do Contrato de Repasse 953245 – Operação 1091586-81/2023, onde os recursos financeiros são destinados por meio de emenda parlamentar e só podem ser aplicadas de acordo com o plano de trabalho do contrato de repasse e das exigências do programa ao qual a mesma está vinculada, onde todo o processo é mediado pela fiscalização da mandatária Caixa Econômica Federal.

Diante disso, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar fica dispensada, pois a única solução viável técnica e financeiramente é a de Pavimentação a paralelepípedo da referida rua, tornando assim uma solução óbvia para a problemática expressa no DFD.

Nossa Senhora das Dores/SE, em 25 de junho de 2024.

JOSÉ PEREIRA MENEZES JUNIOR  
ENG. CIVIL – R.N.P.: 271404344-5

GABINETE DO PREFEITO

APROVO!

EM 25/06/24

LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL